



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 19.568/17

Objeto: Denúncia.
Denunciante: Ariel Marques de Farias
Denunciado: Geraldo Terto da Silva - Prefeito do Município de cacimbas
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: Prefeitura Municipal de Cacimbas. Denúncia. Exercício de 2017. Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. Procedência. Pagamento de gratificações sem arrimo na legislação. Fixação de Prazo para restabelecimento da legalidade. Recomendação ao gestor. Comunicação ao denunciante e ao denunciado. Trasladar a decisão para o PAG – Proc. TC nº 0287/19. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 2225/2019

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia encaminhada pelo Sr. Ariel Marques de Farias, acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoal, praticadas no exercício de 2017, pelo Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito do Município de Cacimbas.

A denúncia, formalizada por meio do Documento TC nº 59.559/17, apresenta como irregularidade o fato das servidoras: **Ailma dos Santos Gomes, Amanda Matias Pedro, Maria Lucelia Marques da Cunha e Rosiana Ferreira Cavalcante**, todas ocupantes do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Educação – ACE**, perceberam remuneração acima do salário mínimo vigente (R\$ 937,00), não obstante a lei municipal e o edital do concurso determinem que a remuneração do cargo de ACE corresponda ao salário mínimo nacional.

A unidade de instrução após análise de defesa concluiu pela procedência da denúncia, e pelo pagamento irregular de gratificações aos **Agentes Comunitários de Educação** (Gratificação de Dificil Acesso e Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA), no montante de R\$ 33.892,62, **tendo em vista a exclusividade de concessão da gratificação de difícil acesso para os profissionais integrantes da carreira do magistério**, bem como ausência de instrumento normativo (Decreto) que regulamente os critérios para concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, conforme disposto no §1º do art.29 da Lei Municipal 239/2012.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este manifestou-se, pela **PROCEDÊNCIA** da Denúncia, com **fixação de prazo ao Sr. Geraldo Terto da Silva**, Prefeito Municipal de Cacimbas, para que restabeleça a legalidade quanto ao pagamento das gratificações mencionadas nestes autos, isto é, para que observe fielmente as leis municipais em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 19.568/17

torno da matéria, **sem prejuízo da imputação de débito ao responsável pelos pagamentos sem embasamento legal já concretizados** e da incidência da multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte e extração e remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para fins de apuração de eventual ato de Improbidade Administrativa por parte do aludido gestor.

É o Relatório, tendo sido efetuadas as notificações para a presente sessão.

VOTO

CONSELHEIRO RELATOR Fernando Rodrigues Catão: Depreende-se dos autos que houve o pagamento irregular da Gratificação de Dificil Acesso no valor de R\$ 4.950,00 destinada exclusivamente para os profissionais integrantes da carreira do magistério¹ e a Gratificação de Desempenho de Atividades no valor de R\$ 28.942,62, estabelecida pelo Art. 29, § 1º a Lei Municipal nº 239/2012, ainda dependendo de regulamentação mediante decreto para ser implementada, totalizando assim R\$ 33.892,62², para os **Agentes Comunitários de Educação – ACE**, que ocupam cargo cujo nível de escolaridade exigido é o médio, integrantes do

Lei Municipal Nº 211-2011

Plano de Cargos e Carreira da educação

Art. 42. Além das referidas no artigo 40., constituem vantagens pecuniárias para os profissionais do magistério, sem prejuízos de outras, atribuídas aos demais Servidores Públicos Municipais, na legislação vigente:

- a) gratificação de incentivo à titulação;
- b) gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- c) gratificação pelo exercício de cargos de supervisor escolar ou de orientador educacional;
- d) gratificação pelo exercício de função comissionada;
- e) gratificação de acesso difícil.
- f) Gratificação por participação em programa especial da educação em implementação da melhoria da política educacional, direcionados a assistência a gestão administrativa e pedagógica a professores e alunos da educação básica.

1

2

Descrição da Parcelas (contracheque)	Agentes Comunitários de Educação				
	Ailma	Amanda	Janaia	Mª Lucélia	Rosiana
Complementação Salarial (GDA)	5.632,06	7.871,00	-	6.781,46	7.871,00
Retroativo Compl. Salarial (GDA)	-	-	787,10	-	-
Gratificação de Acesso Dificil	-	1.620,00	-	1.800,00	960,00
Retroativo Gratificação de Acesso Dificil	-	270,00	-	-	300,00
TOTAL RS	RS 5.632,06	RS 9.761,00	RS 787,10	RS 8.581,46	RS 9.131,00

Fonte: SAGRES PM Cacimbas 2017 (Documento TC nº 68143/18 e 68147/18)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 19.568/17

Grupo de Apoio Técnico do Plano do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração de Cacimbas (Lei Municipal nº 239/2012).

Assim, vislumbra-se o pagamento de gratificação irregular de ambas as gratificações, no entanto deixo de imputar o débito em vista de evidências da prestação dos serviços constantes dos autos.

Isto posto, quanto aos demais aspectos, acompanho o entendimento da Auditoria e parecer Ministerial, e voto no sentido de que esta Câmara:

- a) **Conheça** a denúncia e julgue **procedente**, em razão do pagamento de gratificações sem amparo na legislação municipal as servidoras **Ailma dos Santos Gomes, Amanda Matias Pedro, Maria Lucelia Marques da Cunha e Rosiana Ferreira Cavalcante**, ocupantes do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Educação – ACE**;
- b) **Conceda** o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Cacimbas, **Sr. Geraldo Terto da Silva** para que restabeleça a legalidade das gratificações supramencionadas na remuneração das servidoras **Ailma dos Santos Gomes, Amanda Matias Pedro, Maria Lucélia Marques da Cunha e Rosiana Ferreira Cavalcante**, ocupantes do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Educação – ACE**, em vista da ausência de respaldo legal para pagamento das mesmas;
- c) Expeça-se **recomendação** ao gestor da Prefeitura Municipal de Cacimbas, no sentido de guardar estrita observância às Leis Municipais, de modo a evitar a repetição das eivas apontadas na presente denúncia;
- d) **Comunique** acerca da presente decisão ao **denunciante** e ao denunciado;
- e) **Traslade** cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Cacimbas (Proc. TC nº 0287/19), para verificação do cumprimento do item “b” deste Acórdão;
- f) **Arquive-se** este autos.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 19.568/17

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19.568/17, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Ariel Marques de Farias, acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoal, praticadas no exercício de 2017, pelo Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito do Município de Cacimbas;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, a manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- a) **Conhecer** a denúncia e julgar **procedente**, em razão do pagamento de gratificações sem amparo na legislação municipal as servidoras **Ailma dos Santos Gomes, Amanda Matias Pedro, Maria Lucelia Marques da Cunha e Rosiana Ferreira Cavalcante**, ocupantes do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Educação – ACE**;
- b) **Conceder** o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Cacimbas, **Sr. Geraldo Terto da Silva** para que restabeleça a legalidade das gratificações supramencionadas da remuneração das servidoras **Ailma dos Santos Gomes, Amanda Matias Pedro, Maria Lucélia Marques da Cunha e Rosiana Ferreira Cavalcante**, ocupantes do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Educação – ACE**, em vista da ausência de respaldo legal para pagamento das mesmas;
- c) **Recomendar** ao gestor da Prefeitura Municipal de Cacimbas, no sentido de guardar estrita observância às Leis Municipais, de modo a evitar a repetição das eivas apontadas na presente denúncia;
- d) **Comunicar** acerca da presente decisão ao **denunciante** e ao denunciado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 19.568/17

- e) **Trasladar** cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Cacimbas (Proc. TC nº 0287/19), para verificação do cumprimento do item “b” deste Acórdão.

- g) **Arquivar** estes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - PLENÁRIO ADAILTON COELHO COSTA.
João Pessoa, 21 de Novembro de 2019.

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 10:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 13:40



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO